



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto santa Tereza, Solonópole-CE.



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° PE 06/2022-SEAG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-CE

Eu, **ANTONIO ITALO MATEUS DE LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro natural de Solonópole – ce, Portador do RG N° 2008533633 e CPF N°. 072.360.573-47, residente e domiciliado na Rua Maria Julia Pinheiro Landim N° 100 solonópole-ce , Email tr.fagnernogueira@yahoo.com.br telefone 85-988778380 representante legal pela empresa A.I.M DE LIMA NOGUEIRA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.923.949/0001-10, com sede na Rua Maria Julia Pinheiro Landim-, na cidade de Solonópole, estado do Ceara, venho em tempo hábil registra o referido recurso.

I DOS FATOS

A subscrevente tendo participado da licitação **pregão eletrônico n. ° PE 06/2022-seag** cujo o objeto e contratação de serviço de dedetização, e de serviço de esgotamento de fossa séptica através de caminhão a vácuo, junto a diversas secretarias municipais. A empresa declarada habilitada em primeiro lugar **QUEIROZ SAUDE AMBIENTAL E SERVICOS LTDA** de atender alguns itens do ato convocatório.

Havia relatado no sistema a motivação do recurso era que a empresa não teria atendido as exigências adictícias em relação a situação econômica financeira, mas avaliando melhor o edital entendi que estava correto porem avaliando melhor o edital percebi que a empresa deixou de atender uma de suas exigências sege o item.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.4 - Licença de operação expedida pelo Órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme, inciso V do Art 4° da resolução - RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009 - ANVISA.

(EXIGENCIA PARA O ITEM 01)

O que consta na documentação anexada pela referida empresa e uma declaração de isenção de licenciamento do órgão estadual de maio ambiente, e fato que a atividade de controle de pragas urbanas e manejo ambiental não mais faz parte do rolde de licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente do estado do Ceara, SEMACE, conforme a mesma emite parecer informando que as empresas deverão solicitar a licença junto a Secretaria de Saúde do município ou estado, com base na Lei Estadual 12.228/93.

**NOGUEIRA
DEDTIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone: (88) 997471488 (85) 98877838 Email : italo.mateusbj07@gmail.com.br



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto santa Tereza, Solonópolis-CE.

Nenhuma empresa poderá operar sem licença ou com isenção total. A Semace emitia isenção por parte dela, mas empresas deverão ter licença junto aos demais órgãos.

Porem a RDC 52/2009 da ANVISA é enfática com relação ao licenciamento a uma autarquia ambiental.

SEGUE O ITEM

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO Seção I Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

A uma justificativa plausível e descrita com detalhes os motivos e a conduta que a atividade de controle de pragas urbanas deve seguir.

Seção IV Da Manipulação e Transporte

Art. 13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

NOGUEIRA DEDTIZAÇÕES

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone: (88) 997471488 (85) 98877838 Email : italo.mateusbj07@gmail.com.br



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto santa Tereza, Solonópole-CE.



Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

O que se expõe em relação as normas em relação a atividade e de responsabilidade de uma autarquia de meio ambiente.

**NOGUEIRA
DEDTIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone (88) 997471488 (85) 98877838 Email : italo.mateusbj07@gmail.com.br



A.I.M. DE LIMA NOGUEIRA-ME

CNPJ: 27.923.949/0001-10

Rua Maria Julia Pinheiro Landim, nº 100 Planalto santa Tereza, Solonópole-CE.



Em fase da empresa ter a apresentado apenas uma declaração de isenção e no ato convocatório e enfático e que a substituição jamais pode ser aceita por uma declaração de isenção do estado, com base no exposto solicitamos e desclassificação da mesma.

ANTONIO ITALO Assinado de forma digital Fortaleza 19 de Maio de 2022.
MATEUS DE LIMA por ANTONIO ITALO
NOGUEIRA:07236 MATEUS DE LIMA
057347 NOGUEIRA:07236057347
Dados: 2022.05.19
15:58:25 -03'00'

Antonio Italo Mateus de Lima Nogueira
CPF-072.360.573-47

**NOGUEIRA
DEDTIZAÇÕES**

Controlando pragas e preservando o meio ambiente!

Fone: (88) 997471488 (85) 98877838 Email : italo.mateusbj07@gmail.com.br